

# PARECER N<sup>º</sup> , DE 2014

SF/14442.74073-51



Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2013, do Senador Wilder Moraes, que *determina o uso de energias alternativas na geração de calor em edificações novas de propriedade da União.*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

## I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 168, de 2013, de autoria do Senador Wilder Moraes.

A proposição está estruturada sob a forma de dois artigos. O primeiro impõe que, nos projetos de novas edificações de propriedade da União, estejam previstos sistemas de aquecimento de água e condicionamento de ar que utilizem energia elétrica proveniente de fontes renováveis. Exige-se que o atendimento seja de, no mínimo, cinquenta por cento das necessidades energéticas para a produção de calor e de frio, na forma do regulamento. As fontes renováveis elegíveis para essa utilização são a biomassa sólida, líquida ou gasosa; a radiação solar; a energia geotérmica; e o vento. Para a consecução do objetivo principal da proposição, o texto permite ser usada energia produzida localmente ou a partir de geração distribuída. Também se permite que, para as novas edificações, se possa escolher livremente o fornecedor de energia proveniente de geração distribuída.

O art. 2º do PLS nº 168, de 2013, é a sua cláusula de vigência.

A matéria foi lida em plenário no dia 9 de maio de 2013 e remetida à CI e, posteriormente, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.



Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 168, de 2013, deve ser analisado nesta Comissão no que se refere ao seu mérito. Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à CI compete opinar sobre matérias pertinentes a, entre outras, obras públicas em geral.

De fato, concordamos com o que diz o Autor no texto em que justifica sua proposição. O futuro esgotamento das fontes de energia obtida a partir de fósseis implicará a adoção em massa de fontes renováveis de energia em escala mundial. Acrescente-se que sairão em vantagem aquelas nações que planejarem com a atenção e a antecedência devidas a transição para essa nova realidade.

De modo geral, os habitantes dos países que possuem economias mais sólidas vêm demonstrando apoio ao comprometimento de seus governos com as metas de redução das emissões dos gases que agravam o efeito estufa. A energia solar, por exemplo, já representa parte significativa da energia renovável instalada no planeta e é a terceira principal fonte de geração de eletricidade.

A Associação Europeia da Indústria Fotovoltaica (EPIA, na sigla em inglês), em levantamento recente, constatou que, em 2012, a capacidade instalada de geração fotovoltaica de energia ultrapassou 102 gigawatts (GW), o que corresponde à evitação de um lançamento de 53 milhões de toneladas de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) na atmosfera.

O Brasil possui um potencial de irradiação solar muito grande. Equivale a mais do que o dobro do potencial da Alemanha, o país de maior capacidade instalada em fotovoltaicas. Ademais, como é sabido, a matriz elétrica brasileira é predominantemente renovável. Em 2012, por exemplo, 84,5% do total de energia elétrica produzida no País vieram da geração hidrelétrica, a biomassa e eólica.

Contudo, o Brasil precisa ser dotado de modelos eficazes de geração distribuída, na qual, entre outras vantagens, há a possibilidade de painéis fotovoltaicos instalados em telhados gerarem eletricidade, de baixa

SF/14442.74073-51

Página: 2/4 21/05/2014 12:38:57

7244f619a8ffbaeb1f1ed1d3a3243045b4597a96



ou média tensão. O excedente de energia elétrica pode ser ofertado ao sistema de distribuição das cidades e, inserido na rede, ajudar a melhorar ainda mais a confiabilidade do sistema e os indicadores de sustentabilidade do País.

Infelizmente, apesar de existirem projetos de pesquisa em andamento em nosso país, eles estão concentrados em instituições de ensino e pesquisa e em algumas poucas concessionárias do mercado de energia elétrica. Falta ao Brasil intensificar os esforços na ampliação da geração distribuída por meio de políticas públicas específicas, bem estruturadas e de longo prazo. O País não pode ficar à margem dessa verdadeira revolução que está em curso mundo afora e em intensidade crescente.

Ao propor que, no âmbito da competência federal, nos prédios públicos, se obrigue a utilizar, pelo menos, 50% de energia elétrica de fonte renovável para alimentação de suas máquinas de produção de calor e de frio, impondo a opção pela radiação solar, pela biomassa, pela energia geotérmica e pelos ventos, o PLS nº 168, de 2013, contribui efetivamente para o indispensável incremento da participação das formas renováveis de geração de energia à matriz energética nacional.

Com intuito de contribuir para o aprimoramento do PLS, apresentamos emenda que, em nosso entendimento, a boa técnica legislativa recomenda.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PLS nº 168, de 2013, com a emenda que apresentamos.

#### **EMENDA N° – CI**

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 168, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º Nas novas edificações de propriedade da União, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do consumo

SF/14442.74073-51

Página: 3/4 21/05/2014 12:38:57

7244f619a8ffbaeb1f1ed1d3a3243045b4597a96



de energia elétrica dos sistemas de condicionamento de ar e de aquecimento de água deverá ser oriundo de fontes renováveis.

§ 1º. As fontes renováveis elegíveis para a utilização nas edificações de que trata o caput são:

§ 3º. Para atendimento das edificações de que trata o caput, poderá ser escolhido livremente o fornecedor de energia elétrica. (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

